



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565

Fone: (22) 2737-5600

RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - CONSUP/IFFLU, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO:**

- A Resolução nº 54/2021 – CONSUP/IFFLU, de 20 de setembro de 2021, retificada pela Resolução nº 66/2021 - CONSUP/IFFLU, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução nº 68/2021 - CONSUP/IFFLU, de 9 de dezembro de 2021;

- A 1ª reunião ordinária do Conselho Superior do IFFluminense, realizada em 03 de fevereiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o título do documento aprovado pela Resolução nº 54/2021 – CONSUP/IFFLU, de 20 de setembro de 2021, de “Plano de retorno às atividades presenciais não adaptáveis ao modelo remoto no IFFluminense” para “Plano de retorno às atividades presenciais no IFFluminense”.

Art. 2º ALTERAR o Quadro 2 da Resolução nº 54/2021 – CONSUP/IFFLU, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Quadro 2– Indicadores epidemiológicos das fases para retorno das atividades presenciais

INDICADORES	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5
Situação Mapa de Risco - Estado do Rio de Janeiro	Roxa	Vermelha	Laranja	Amarela	Verde
Taxa de ocupação dos leitos de UTI/CTI - Município	> 80%	≤ 80%	≤ 80%	≤ 80%	≤ 60%
Taxa de incidência de novos casos por 100.000 habitantes nos últimos 14 dias	> 200,00	≤ 200,00	≤ 150,00	≤ 100,00	≤ 20,00

Art. 3º DEFINIR que o enquadramento da fase para retorno das atividades presenciais se dará pelo primeiro indicador epidemiológico do Quadro 2 (Situação Mapa de Risco - Estado do Rio de Janeiro).

§ 1º O Conselho de **Campus** poderá determinar que a unidade funcione em fase diferente do disposto no **caput**, a partir de parecer da comissão local de biossegurança, considerando o cenário epidemiológico da microrregião, atentando-se aos

indicadores epidemiológicos 2 e 3 do Quadro 2. No caso da Reitoria, essa determinação fica a cargo da equipe gestora, a partir de parecer da comissão local de biossegurança e da CISPCTAE.

§ 2º Os indicadores epidemiológicos 2 e 3 do Quadro 2 devem ser analisados de forma global, isto é, considerando o conjunto de indicadores mesmo que não sejam atendidos de forma simultânea.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT, REITORIA**, em 04/02/2022 09:33:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 321003

Código de Autenticação: 2398371985

